

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOLEIL
CNPJ Nº 61.394.763/0001-59**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - O INSTITUTO SOLEIL é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO SOLEIL é também denominado simplesmente de **SOLEIL**.

Art. 3º - A SOLEIL possui sede na Calçada das Gardênia, nº 21, 2º andar, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-051.

Parágrafo Primeiro – A SOLEIL possui filiais nos seguintes endereços:

- (1) Rua José Martinho, nº 365, Parque Imperial, Barueri/ SP, CEP 06462-230, constituída especificamente para operacionalização e gerenciamento da Maternal Prof.ª Lázara Augusta Cardia Sabatine, inscrita no CNPJ sob o nº 61.394.763/0002-30, no âmbito do Contrato de Gestão nº 928/2017 firmado com o município de Barueri - SP; e
- (2) Rua Professora Renilde de Almeida, S/N, Parque Imperial, Barueri/SP, CEP 06462-425, constituída especificamente para a operacionalização e gerenciamento da Maternal Prof.ª Zilá Marques de Castro, inscrita no CNPJ sob o nº 61.394.763/0003-10, no âmbito do Contrato de Gestão nº 929/2017, firmado com o município de Barueri-SP.

Parágrafo Segundo – a Administração, as responsabilidades e demais regras das filiais serão as mesmas da matriz, salvo exigências peculiares no âmbito de determinado contrato de gestão.

Art. 4º - O prazo de duração da SOLEIL é indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos da SOLEIL consistem em:

- I - Administrar e manter hospitais, clínicas e pronto socorro.
- II - Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de Saúde (Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Pronto – Socorro, Atenção Básica de Saúde Pública com internação e sem internação, Assistência Psicossocial, UPA, Assistência Odontológicas, Maternidade, Unidade de Tratamento Intensivo) assistência farmacêutica, fornecimento, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem para consumo próprio da gestão pública de saúde.
- III - Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de

**CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, 2º ANDAR, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR**



obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais.

IV – Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de Educação (escola maternal, pré-escolar, intermediário e superior);

V - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.

VI - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.

VII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.

VIII - Desenvolver programas de saúde da família.

IX - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.

X - Desenvolver programas de treinamento, apoiar, incentivar, assistir, promover, operacionalizar e executar ações, qualificação, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais e serviços, de saúde, educação (escola maternal, pré-escolar, intermediário, superior, qualificação profissional, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia (sistema de informação), assistência social, esporte e o meio ambiente.

XI - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde e educação pública.

XII - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde e educação.

XIII - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.

XIV - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.

XV - Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.

XVI - Administrar e manter escolas municipais, estaduais, federais e outros do Poder Público.

XVII - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de educação.

XVIII - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios e outros.

XIX - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
240468
MICROFILME N.º

- XX - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
- XXI- Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- XXII - Desenvolver atividades de gestão e atendimento aos ensinos infantil, fundamental, médio e superior.
- XXIII- Desenvolver programas de educação para a terceira idade e a comunidade.
- XXIV- Desenvolver programas de educação dos trabalhadores e seus dependentes.
- XXV - Desenvolver programas e projetos de gestão e neutralização ambiental.
- XXVI - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, centro universitários, universidades, técnicas e profissionalizantes.
- XXVII - Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XXVIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de educação e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.
- XXIX - Desenvolver programas e produtos de assistência à educação.
- XXX - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da educação.
- XXXI - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino infantil, fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XXXII - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XXXIII - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da educação.
- XXXIV- Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XXXV - Executar outros serviços correlatos na área da educação, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXXVI - Gerir postos de educação pública.
- XXXVII - Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de educação.
- XXXVIII - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, social, econômica, tecnológica e ensino.
- XXXIX - Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XL - Integrar e promover atividades de educação com universidades, faculdades e escolas, de ensino infantil, fundamental e médio, escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.

- XL I - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de atividades consorciadas.
- XLII - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XLIII - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de educação e assistência social.
- XLIV - Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XLV - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de educação e assistência social.
- XLVI - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XLVII - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XLVIII - Promover em unidades de educação ou unidades móveis, programas de assistência a educação à comunidade.
- XLIX - Promover a educação e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- L - Promover o voluntariado.
- LI - Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação.
- LII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.
- LIII - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.
- LIV - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.
- LV - A SOLEIL poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º - A área de atuação da SOLEIL será em qualquer parte do território nacional com escritórios de representação, filiais e/ou postos de serviços.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a SOLEIL poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos a SOLEIL poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único: As filiais legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações, termos de fomentos e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 9º - A SOLEIL poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10 - A SOLEIL poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - O quadro de associados da SOLEIL é constituído das seguintes classificações:

- I - Associados efetivos;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados voluntários;
- IV - Associados beneméritos;
- V - Associados profissionais.

Art. 12 - É considerado associado efetivo a pessoa física que tenha participado e contribuído com a efetivação dos objetivos sociais da entidade, tanto financeiramente quando por trabalho voluntário, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, submetido à análise e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: a Diretoria Executiva poderá antecipar a efetivação do associado para a categoria de associado efetivo, dispensando-se as regras do caput, em virtude da proporção de sua colaboração ao desenvolvimento das atividades da SOLEIL, mediante requerimento fundamentado, que deverá ser submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 13 - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 14 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pela SOLEIL, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a SOLEIL, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 16 - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da SOLEIL, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17 - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da SOLEIL.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela Assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a SOLEIL, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertências por escrito;
- II - Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 21 - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

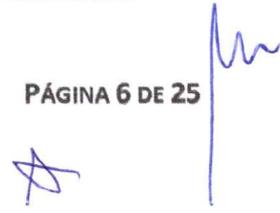
Art. 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à Assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Parágrafo Único: A Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho de Administração. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º
240468



geral.

Art. 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 26 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da SOLEIL.

Art. 28 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 29 - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede da SOLEIL;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pela SOLEIL;
- III - Participar das Assembleias e votar;
- IV - Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da SOLEIL;
- V - Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30 - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da Assembleia;
- II - Atender os objetivos da SOLEIL;
- III - Zelar pelo nome da SOLEIL;
- IV - Participar das atividades da SOLEIL;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da SOLEIL;
- VI - Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 31 - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realizações de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33 - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar

e obter autorização da Diretoria Executiva da SOLEIL.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS

Art. 34 - A SOLEIL é composta pelos seguintes órgãos;

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal
- V - Conselho Técnico;
- VI - Departamentos; e
- VII - Secretaria Executiva.

Art. 35 - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 36 - A Assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 37 - Compete à Assembleia geral ordinária:

- I - Aprovar planos de trabalho; e
- II - Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais.

Parágrafo Único: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, serão até primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Art. 38 - Compete à Assembleia geral extraordinária:

- I - Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- II - Destituir administradores;
- III - Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VI - Dissolução da entidade;
- VII - Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- VIII - Indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e fiscal;
- IX - Demais assuntos de relevância.

Art. 39 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da SOLEIL.

Art. 40 - A convocação das Assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

CAÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, 2º ANDAR, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



- I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- II - Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III - Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 41 - As instalações e deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 42 - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria simples dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere o Inciso I e VII do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria simples de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43 - No edital de convocação das Assembleias deverão conter:

- I - Data da Assembleia;
- II - Horário da Assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia;
- V - O número de associados, para efeito de quórum.

Art. 44 - As decisões das Assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia geral da SOLEIL.

Art. 45 - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I - Conselho de administração;
- II - Conselho fiscal;
- III - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;

Art. 46 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47 - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
240468
MICROFILME N.º

A



CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 48 - O conselho de administração é o órgão máximo de deliberação e será composto por até 20 (vinte) membros, 01 Presidente, 01 Secretário e demais Conselheiros, eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, todos com mandato de 04 (quatro) anos, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo, admitida uma recondução, o qual deverá estar estruturado nos termos que dispuser este Estatuto, e, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, composto por:

I - Primeira hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - Segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos por este Estatuto;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos por este Estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social, e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os

- membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI - Sexta hipótese de composição:

- a) 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

VII - Sétima hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS REPRESENTANTES DE ENTIDADES PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DOS ITENS I, II, III, IV, V, VI E VII DEVEM CORRESPONDER A MAIS DE CINQUENTA POR CENTO (50%) DO CONSELHO, ATENDENDO EM MÍNIMO A DISPOSIÇÃO DO ITEM III DO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 9.637/98. OU SESSENTA POR CENTO (60%) DO CONSELHO, ATENDENDO ÀS REGULAMENTAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRIMEIRO MANDATO DE METADE DOS MEMBROS ELEITOS OU INDICADOS DEVE SER DE DOIS (02) ANOS, ATENDENDO A DISPOSIÇÃO DO ITEM IV DO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 9637/98. OU EM MÍNIMO UM (01) ANO, ATENDENDO ÀS REGULAMENTAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ATENDENDO AO DISPOSTO DO INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 9.637/98, O

MANDATO SERÁ DE QUATRO ANOS, ADMITIDA UMA RECONDUÇÃO. OU SERÁ ADMISSÍVEL O MANDATO DE DOIS ANOS, ADMITIDA UMA RECONDUÇÃO, ATENDENDO ÀS REGULAMENTAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU ESTATUAIS.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da SOLEIL, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sétimo – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Nono – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em assembleia geral.

Parágrafo Décimo – Das assembleias gerais e reuniões o presidente do conselho de administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os itens da participação de membros do poder público do artigo 48 do presente estatuto, o poder público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo Segundo – Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma

esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando a Soleil firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do poder público para a composição regular do conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Quarto - Que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Quinto - Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 49 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar, escolher e dispensar os membros da Diretoria executiva e das Subdiretorias;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e das Subdiretorias, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, observado que a diretoria poderá ser ou não remunerada obedecendo-se a legislação local aplicável e as estabelecidas no contrato de gestão a ela vinculado;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, referente ao contrato de gestão a ela vinculado, que poderá prever, na hipótese em que seja requisito para qualificação em determinada entidade federativa, como condição para contratação de gestão pactuada, de mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e

impessoal, observado o disposto no parágrafo único abaixo, devendo, neste caso, editar regulamento específico;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;

XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;

XIII - fiscalizar as Subdiretorias, as quais deverão emitir relatórios quadrimestrais ao Conselho da Matriz;

XIV - publicar, anualmente, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Parágrafo único - na hipótese em que determinado poder público local exigir cláusulas específicas não previstas nos regimentos internos da Entidade, esta deverá elaborar regulamento próprio que prevê as condições específicas determinadas pela administração local que tratam da seleção de pessoal e de contratação de terceiros que deverá ser cumprida no âmbito do contrato de gestão a ela vinculado, sendo que o regulamento específico será submetido à aprovação da administração local.

Art. 50 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II - Presidir reuniões e assembleias;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

IV - Convocar assembleias e reuniões conjuntas.

Artigo 51 - Compete ao Secretário secretariar as reuniões dos Conselhos e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade, e substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos.

CAPITULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Diretor Presidente;

II- 01 (um) Diretor Administrativo;

III- 01 (um) Diretor Financeiro;

IV- De 01 (um) a 4 (quatro) Diretores Técnicos na respectiva especialidade de atuação;
e

V – 01 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas nas respectivas áreas de atuação da Entidade, não se limitando às áreas tecnológica, gestão de saúde, gestão de educação, gestão financeira, jurídica técnica e gestão estratégica.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva terá suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da SOLEIL poderão ser indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 53º ao 58º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto: Os membros componentes da Diretoria Executiva poderão ou não ser remunerados com as atribuições de cargos de confiança, de acordo com a legislação local aplicável ao instrumento de parceria celebrado.

Art. 53 - Compete a Diretoria Executiva da SOLEIL:

- I - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- II - Contratar e demitir funcionários; e
- III - Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos.

Art. 54 - Compete ao Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Administrativo:

- I - Representar administrativamente a SOLEIL;
- II - Administrar a SOLEIL;
- III - Responder pelos seus atos na administração;
- IV - Assinar documentos, contratos, recebimentos e autorizações;
- V - Abrir e movimentar contas bancárias;
- VI - Compromissar e assinar fianças bancárias;
- VII - Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela associação.

Art. 55 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I - organizar e dirigir todos os serviços da Secretária da Associação; promover a lavratura e subscrição de todas as atas das reuniões da Diretoria; manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros do INSTITUTO SOLEIL;

II - controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados do INSTITUTO SOLEIL,

III - encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração do INSTITUTO SOLEIL,

IV - assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do INSTITUTO SOLEIL.

Art. 56 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, rendas, auxílios e donativos;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente e/ou Vice-presidente;

IV - apresentar relatórios e receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO SOLEIL;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - assinar cheques, autorizações e ordens de pagamento.

Art. 57 – Compete aos Diretores Técnicos

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II - assegurar condições dignas de trabalho;

III - organizar as escalas de plantão, zelando para que não haja lacunas;

IV - solucionar problemas referente a falta de funcionários nos devidos locais de execução;

V - não contratar funcionários formados no exterior sem registro nos Conselhos de classe;

VI - elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do INSTITUTO SOLEIL.

Art. 58 – Compete ao Diretor Jurídico:

I - dirimir sobre as questões jurídicas do INSTITUTO SOLEIL representando-o em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal que se faça necessário;

II - assinar os documentos de competência jurídica que sejam levados em juízo ou fora dele;

III - emitir parecer em assuntos de interesse do INSTITUTO SOLEIL, sobre os quais for solicitado pelo Presidente;

IV - prestar orientação jurídica aos associados nas questões relativas aos propósitos do INSTITUTO SOLEIL;

V - revisar e dar forma final às alterações deste Estatuto, assim como regimentos e resoluções que forem editadas pela Diretoria do INSTITUTO SOLEIL.

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º
240468

Art. 59 - Compete ao(s) Diretor(es) Técnico(s) a observação das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e definidos em regimento interno da SOLEIL.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal;

- I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 62 - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I - Presidir reuniões;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 63 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões;
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 64 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente.

Art. 65 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO X - CONSELHO TÉCNICO

Art. 66 - O Conselho Técnico é órgão de desenvolvimento, desempenho e acompanhamento do Instituto, composto de membros aptos a aferir a execução dos objetivos sociais, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 67 - O mandato dos membros do Conselho Técnico será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, admitindo-se reconduções.

Art. 68 - Compete ao Conselho Técnico:

CAÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, 2º ANDAR, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI - SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
240468
MICROFILME N.º

- I-Acompanhar, gerenciar, operacionalizar e executar as atividades contratadas, por si ou por terceiros;
- III -Contribuir para o desenvolvimento técnico do Instituto;
- IV - Emitir relatórios técnicos quando solicitados pela Diretoria;
- V - Prestar informações técnicas periódicas da execução contratual; e
- VI - Para a execução das atividades técnicas, o Conselho Técnico poderá recorrer à consultoria externa especializada.

CAPÍTULO XI - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 69 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 70 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 71 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

Art. 72 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 73- O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 74 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 75 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 76 - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 77 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da SOLEIL, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 78 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 79 - Compete à secretaria executiva:

- I - Secretariar a SOLEIL sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV - Organizar os planos de trabalho;
- V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão da SOLEIL.
- VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 80 - Os cargos eletivos para conselho de administração e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 81 - A eleição ocorrerá em Assembleia geral extraordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV - A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 82 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da SOLEIL, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 83 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da Assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da SOLEIL.

Art. 84 - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 85 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Art. 86 - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Por decisão da maioria na assembleia de eleição poderão dar posse imediata no mesmo ato da eleição.

Art. 87 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I - RG - identidade;
- II - CPF - Cadastro de Pessoa Física.

Parágrafo Único: As cópias dos documentos referidos no Artigo 80º deste estatuto social, serão apenas para arquivo na sede da SOLEIL.

Art. 88 - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

CAPÍTULO XIV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 89 - Constituem fontes de recursos da SOLEIL:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Anuidades;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - Doações e legados;
- V - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

Art. 95 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da SOLEIL.

CAPÍTULO XV - DOS LIVROS

Art. 96 - A SOLEIL manterá os seguintes livros:

- I - Livros fiscais e contábeis; e
- II - Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 97 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 98 - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Jurídico da SOLEIL, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e 1º Titular do Conselho Fiscal.

Art. 99 - Os livros estarão na sede da SOLEIL, sendo disponibilizado para o público em geral.
Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 101 - O exercício financeiro e fiscal da SOLEIL coincidirá com o ano civil.

Art. 102 - Para extinção da SOLEIL, o processo consiste em:

- I - Será convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação será por maioria simples de seus membros presentes;
- III - Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.
- IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 103 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão

e) Obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial da União, do Estado, e/ou do Município, conforme aplicável, dos relatórios financeiros, da prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

IX – Possuir mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal.

Art. 105 - Dentro das atividades da SOLEIL, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 106 - Nas atividades da SOLEIL, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 107 - A SOLEIL aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 108 - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 109 - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, Diretoria Executiva e conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na Assembleia subsequente.

Art. 110 - Os funcionários da SOLEIL serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O disciplinamento da relação empregatícia da SOLEIL com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111 - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 112 - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 113 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 114 - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante a administração, nos termos deste estatuto e da legislação aplicável.

ART. 115 – FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E ANTERIORES DO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL.

Art. 116 - Fica eleito o foro da cidade de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas, dívidas, conflitos que decorram do presente Estatuto.

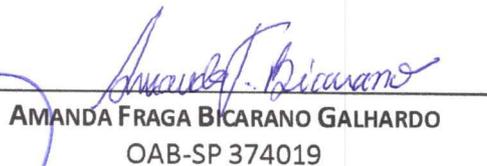
Parágrafo Único: Para as unidades fora da Comarca da Cidade de Barueri/SP fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

Art. 117 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Barueri, 05 de maio de 2019.



SALAMON BICARANO
DIRETOR PRESIDENTE



AMANDA FRAGA BICARANO GALHARDO
OAB-SP 374019

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança e firma(s) de:
(1) SALAMON BICARANO *****
BARUERI, 26/07/2019. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,20 - SEM VALOR - Impressão: 668667A
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 193786-A *****
Cod. Segurança: 268337140880472

Alameda Graziá, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliao.com.br

112094
FIRMA 1
S101ZAE0193786

Colégio Notarial do Brasil
Selo de Autenticidade

Deixe Sua Assinatura no Escrivão Autorizado

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 240468

ETRAS E TÍTULOS DE BARUERI
Guimarães do Jd., 279
Barueri - SP